

JULHO DE 2022 | EDIÇÃO 12

BOLETIM DE COMPLIANCE

Uma newsletter oficial da Coopercolo.



CONDUTAS NÃO RECOMENDADAS PELO CADE – PARTE 3

Dando continuidade a nossa série de conteúdos sobre condutas não recomendadas pelo CADE às cooperativas médicas, abordaremos mais duas situações no boletim deste mês: a suspensão/interrupção de prestação de serviço com contratantes sem previsão contratual autorizadora e o envio de orçamentos de atos médicos particulares diretamente a pacientes.

Acerca da primeira conduta, relembramos que, na visão do CADE, é comum que cooperativas médicas se encontrem em circunstância de posição dominante. Ou seja, sendo compostas por uma considerável quantidade de determinados especialistas, seriam capazes de, em tese, alterar unilateralmente o mercado.

Nesse sentido, as cooperativas devem **evitar interromper a prestação de serviços sem uma previsão contratual que explicita esta possibilidade em alguma circunstância**. Deve-se sempre observar os termos do contrato e a livre negociação.

Por óbvio, as cooperativas não estão à mercê da perpetuidade da relação, mas devem observar os termos do contrato e jamais impor qualquer tipo de força. Sob o mesmo prisma, **o envio de orçamentos de atos médicos particulares a pacientes ou cooperados pode ser considerado como uma conduta abusiva**. A relação existente é entre o médico e o paciente, não entre cooperativa e paciente. Incumbe ao médico definir o valor dos atos médicos particulares.



CASO TENHA ALGUMA DÚVIDA, BASTA A ENVIAR PELO NOSSO CANAL DE CONFIANÇA.

CONFIRA O SITE:

coopercolo.com.br/compliance/canal-de-confianca

